

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

Edital

CONVITE n.º. 001/2009
Processo n.º. 001/2009

Convidado: A quem possa interessar

Endereço:

A Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG convida essa empresa a participar da licitação, na modalidade CONVITE, n.º 001/2009, destinada a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG**, conforme minuta de contrato (anexo II), parte integrante deste, nas condições estabelecidas neste Edital e, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Esta licitação é do tipo **menor preço global** e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e no que couber o presente edital.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes, serão prestados na sede desta **Câmara, à Pça Sete de Setembro, n 30, Centro - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS-MG.**

A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o **Edital** e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da **Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG** informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

Os envelopes contendo documentação e proposta, deverão ser entregues no endereço acima especificado, até as 16:00 horas do dia **26 de janeiro de 2009.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

INSTRUÇÕES GERAIS

1) - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG, durante o exercício de 2009, conforme minuta de contrato e demais condições estabelecidas neste edital, em especial:

I – responsabilizar pela escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

II – responder consultas verbal ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e administração pública;

III – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO.

IV – responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos na lei orgânica do município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;

V – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;

VI – realizar outras atividades pertinentes à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO.

VII - revisar dos documentos e a tramitação dos procedimentos de Compra e de Licitação;

2) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.01.02.01.031.0052.2006.33.90.39.00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

3) – DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação pessoas do ramo pertinente ao objeto licitado.

As pessoas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que poderá ser feita por meio de expediente entregue na Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desqualificação.

O licitante não convidado, que manifestar interesse em participar do certame nas condições acima, deverá apresentar, como condição de habilitação, além dos documentos citados no item 4 deste edital, prova de inscrição no cadastro de licitantes desta Câmara, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral pertinente ao objeto desta licitação.

Não poderá participar da presente licitação as pessoas jurídicas ou físicas:

- a) - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) - com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) - em consórcio;
- d) - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

04 – DA HABILITAÇÃO

Para a fase de habilitação, serão exigidos, acondicionados em envelopes opacos, lacrados e devidamente identificados, os seguintes documentos:

- a) – Prova de Inscrição No Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- b) – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CND do INSS
- c) - Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS
- d) – Contrato Social com as últimas alterações ou equivalente.
- e) – Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
- f) – Certidão negativa de débitos municipais.

Os documentos deverão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar identificado conforme a seguir:

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO – CONVITE 001/2009 – Identificação do licitante”.

O mesmo deverá ser apresentado até as 16:00 horas do dia **26 de janeiro de 2009**. As 16:30 horas do mesmo dia proceder-se-á a sua abertura.

O licitante poderá enviar também o Termo de Renúncia de prazo recursal, conforme modelo constante no Anexo III, devidamente assinado pelo representante da empresa. O referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação, não implicará na inabilitação do proponente;

5) - PROPOSTA

A proposta deverá estar plenamente identificada (nome, cnpj/cpf, endereço), ser datada, carimbada e assinada, e nela deverá constar o objeto da licitação, a data de validade, o preço mensal e global dos serviços, em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus, quer federais, estaduais ou municipais.

A proposta, sem emendas, ressalvas ou rasuras, deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, ou através do simples preenchimento do Anexo I deste Edital, desde que atenda, nos dois casos, as exigências descritas acima.

O envelope contendo a proposta deverá ser opaco, estar lacrado e com a identificação: “**ENVELOPE 02 – PROPOSTA – CONVITE 001/2009 – e Identificação do Licitante**”. O mesmo deverá ser apresentado até as 16:00 horas do dia **26 de janeiro de 2009**. Às 16:00 horas do dia **28 de janeiro de 2009**, em sessão pública, proceder-se-á a sua abertura, ou logo após a abertura dos envelopes de habilitação, desde que os participantes, manifestem por escrito, a desistência do prazo recursal cabível, ou ainda após a solução de recursos eventualmente apresentados.

6) - DO PROCEDIMENTO

6.1 - FASE HABILITAÇÃO

No horário designado, impreterivelmente, será iniciada a fase de habilitação dos envelopes recebidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

Aberto os envelopes: “HABILITAÇÃO” serão considerados automaticamente inabilitados aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou com sua validade terminada. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

Terminada esta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

Os licitantes terão direito aos recursos previstos na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

Aos declarados inabilitados, após a solução de eventuais recursos, será devolvido, fechado, o envelope proposta.

6.2 - FASE ABERTURA DAS PROPOSTAS

A proposta uma vez apresentada, e após a sua abertura, vincula o licitante convidado aos termos do presente **Edital** e às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

No horário e data designado, impreterivelmente, será iniciada a fase de abertura e julgamento das propostas, os envelopes dos licitantes habilitados serão abertos e apreciados o conteúdo dos mesmos pela C.P.L. e pelos licitantes presentes, que também terão o direito de examinar as propostas dos concorrentes. Os mesmos serão rubricados por todos os presentes.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital, e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, com a devida justificativa.

O resultado do julgamento das propostas poderá ser dado de imediato, ou posteriormente se for entendido necessário uma análise mais pormenorizada das mesmas.

Terminada esta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

7) – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas terão validade mínima de 15 (quinze) dias, à contar da data de abertura dos envelopes.

08) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

Os pagamentos serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais, pagas mensalmente, mediante documento fiscal e comprovação da realização dos serviços, sempre no último dia útil de cada mês, sendo que no mês de dezembro serão quitadas todas as parcelas restantes,

9) – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A Comissão, ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) – Tenham inobservado os termos do presente edital;
- b) – Apresentem rasuras, entrelinha ou emendas.

Esta licitação é do tipo menor preço, e será julgada de acordo com a Lei 8.666/93 e outras disposições do presente Edital.

No caso de empate entre dois ou mais licitantes, o vencedor será decidido em conformidade com o Art. 45, Parágrafo Segundo da Lei 8.666/93.

A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação e adjudicação, o instrumento de contrato (ou substituto) observadas as condições estipuladas nesse **Edital**.

Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao **Presidente da Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG-MG**, que concordando com os procedimentos, homologará a licitação e autorizará o empenho da despesa. Não concordando, devolverá o expediente a C.P.L. para refazimento da etapa impugnada, ou revogará a licitação por conveniência ou oportunidade, devidamente justificada.

Assegura-se à Administração o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar o presente procedimento licitatório por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

10) – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara de **RIO PARDO DE MINAS-MG** pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de qualquer licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante apresentação de instrumento de mandato com poderes expressos.

Os casos omissos e não previstos neste edital, serão submetidos a parecer do órgão jurídico da **Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG**.

Esse edital contém 07 folhas e 03 anexos.

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de Termo de Desistência de Interposição de Recurso

RIO PARDO DE MINAS-MG, 06 de janeiro de 2009

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

REF. CONVITE Nº 001/2009

De acordo com as condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório Convite 001/2009, apresento minha proposta à Comissão Permanente de Licitações da **Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG**, para a prestação de serviços abaixo especificados:

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Item	serviço	Valor R\$
1	Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG, durante o exercício de 2009, conforme minuta de contrato (anexo II), parte integrante deste documento.	

Valor da Proposta por Extenso:.....
.....)

Esta Proposta terá validade de _____, a partir da abertura do Envelope nº 02.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do Licitante

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

ANEXO II – CONVITE 001/2009 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram A **CÂMARA MUNICIPAL DE MODELO -MG** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MODELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à <<endereço município>>, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, Sr. <<nome do presidente>>, inscrito no CPF sob n.º _____, portador da cédula de identidade MG _____ daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório n 001/2009, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG, durante o exercício de 2009, conforme minuta de contrato e demais condições estabelecidas neste edital, em especial:

I – responsabilizar pela escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

II – responder consultas verbal ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e administração pública;

III – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

IV – responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos na lei orgânica do município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;

V – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;

VI – realizar outras atividades pertinentes à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO.

VII - revisar dos documentos e a tramitação dos procedimentos de Compra e de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 -Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ (.....)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 -O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2009, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 -A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 -Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxx constante do orçamento de 2009, e para os exercícios seguintes a que vier substituí-la.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2 -Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 -Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2 -Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 -Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Nona.

7.4 -Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5 -Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 – Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando o serviço se der in loco.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas iguais, sendo os pagamentos sempre realizados no ultimo dia útil de cada mês, sendo que no ultimo mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

8.2-Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

CLÁUSULA NONA -DO REAJUSTAMENTO

9.1 -Os preços serão irremovíveis pelo período de 12(doze) meses.

9.2 -O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 09.1, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV Índice de Preços de Preços – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

9.2.1-Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

9.3 -Cabe a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado ao CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1 -A execução do contrato será acompanhada pela CÂMARA ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I -Advertência;

II -Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 3 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 2 (dois) anos;

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 -Atingindo o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

11.3 -A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração Municipal.

11.4 -As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso. 13.5 -As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 -A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7 -A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8 -Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

11.9 -A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 é da competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 -As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 são de competência do Diretor(a) do Departamento de Suprimento delegadas pelo Secretário Municipal de Administração.

11.11 -Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

I -Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

-Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

-Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II -Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III -Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do inciso IV do item 13.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.12 -A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 13.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11.13 -O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.14 -O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA RESCISÃO

12.1 -Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 -O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.2.1 -Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS ALTERAÇÕES

13.1 -Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

13.3 – As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;

13.4 -As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 -As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

14.1.1 -As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

15.1 -Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE , para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Rio Pardo de Minas xx de xxxxxxxxxxxx de 2009

.....
Contratante

.....
Contratado

.....
Testemunha A
Nome
CPF

.....
Testemunha B
Nome
CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

ANEXO III – CONVITE 001/2009

- Termo de Desistência de Interposição de Recurso

AO
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG

REF.: *CONVITE* N° 001/2009

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, incluindo o fornecimento dos sistemas informatizados necessários (desenvolvidos pelo próprio contratante ou por terceiros), para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG, durante o exercício de 2009, conforme minuta de contrato e demais condições estabelecidas neste edital..

O representante da empresa, Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos a **CONVITE** n.º 001/2009, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito de interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação (e proposta) da presente licitação, por concordar com todos os procedimentos tomados pela CPL.

Local e data

Assinatura do Representante da empresa